

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de infraestrutura de apoio para os trabalhadores e motoristas que operam nos portos brasileiros e terminais de carga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de infraestrutura mínima nos portos organizados e terminais de carga.

Art. 2º A Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 45-A Os portos organizados e os terminais de carga, públicos ou privados, deverão dispor de infraestrutura de apoio para os trabalhadores e motoristas que operam nas suas instalações, incluindo:

- I - instalações sanitárias adequadas e de fácil acesso;
- II - áreas de descanso com acomodações apropriadas;
- III - restaurantes ou lanchonetes com oferta de alimentação balanceada;
- IV - estacionamento seguro para veículos de carga."

§ 1º A administração portuária será responsável pela implementação, manutenção e funcionamento adequado das infraestruturas mencionadas no *caput*.



* C D 2 5 7 6 7 7 9 3 4 5 0 0 *

§ 2º Os portos e terminais em funcionamento na data da publicação desta Lei terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às exigências estabelecidas."(NR)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no regulamento do Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir condições dignas de trabalho e infraestrutura mínima de suporte nos portos organizados e terminais de carga em todo o território nacional.

Motoristas de carga e trabalhadores portuários desempenham atividades essenciais para a logística do país, frequentemente enfrentando jornadas exaustivas sem acesso adequado a instalações sanitárias, alimentação de qualidade e locais apropriados para descanso. A ausência dessas condições pode comprometer a saúde, o bem-estar e até mesmo a segurança nas operações logísticas.

Exemplo disso é a situação no Porto de Capuaba, em Vila Velha, Espírito Santo, onde caminhoneiros relatam a falta de banheiros acessíveis e locais adequados para alimentação, chegando a permanecer até 48 horas aguardando carregamento sem a devida infraestrutura de apoio.

A proposta está em consonância com o que estabelece a **Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021**, em especial seu **Capítulo III – Da Segurança e Saúde dos Motoristas Profissionais do Transporte Rodoviário de Cargas e Coletivo de Passageiros**, que dispõe sobre a necessidade de infraestrutura adequada para repouso, higiene e alimentação desses profissionais. Dessa forma, a iniciativa legislativa reforça e amplia a proteção já prevista na regulamentação infralegal, assegurando que as



* C D 2 5 7 6 7 7 9 3 4 5 0 0 *

administrações portuárias sejam responsáveis pela oferta dessas condições mínimas.

Além de promover o bem-estar dos trabalhadores, a criação de áreas de apoio nos portos e terminais privados e públicos contribui para a redução dos riscos de acidentes, melhora a eficiência logística e reforça a segurança viária e operacional.

A proposta estabelece um prazo de adaptação para as administrações portuárias implementarem as adequações necessárias, permitindo um planejamento adequado sem comprometer a continuidade das atividades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



* C D 2 2 5 7 6 7 7 9 3 4 5 0 0 *